

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, a Grécia ratificou, em 4 de Julho de 1930, a Convenção relativa à escravatura, assinada em Genebra em 25 de Setembro de 1926.

O Irak aderiu à mesma Convenção a partir de 18 de Janeiro de 1929 e os Estados Unidos da América aderiram em 21 de Março de 1929 à Convenção acima referida, sob reserva das disposições constantes da primeira sub-divisão do segundo parágrafo do seu artigo 5.º

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 18 de Julho de 1930. — O Director Geral, *Augusto de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Eléctrica

2.ª Divisão

Portaria n.º 6:872

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semaforicos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, sejam criados e abertos à exploração os postos telefónicos públicos de Almeirim e Alpiarça, do distrito de Santarém, e que às suas conversações sejam applicadas as seguintes taxas:

De Almeirim para Alpiarça ou reciprocamente 1\$00

De Almeirim e Alpiarça para:

Santarém, Alcanhões, Fonte Boa, Vale de Santarém e Vale de Figueira . . .	1\$00
Cartaxo e Pernes	2\$00
Tórres Novas, Entroncamento, Barquinha, Constância e Praia do Ribatejo	3\$00
Outras estações do distrito de Santarém	3\$50
Lisboa	4\$00
Outras estações do distrito de Lisboa	3\$50
Estações do distrito de Leiria	3\$50
Estações dos distritos de Coimbra e Setúbal	4\$00
Estações dos distritos de Aveiro, Braga, Portalegre, Viseu e Pôrto (menos Penafiel)	5\$00
Estações do distrito de Évora	5\$50
Estações do distrito de Castelo Branco	6\$00
Estações do distrito de Viana do Castelo	7\$00
Estações do distrito de Vila Real	7\$50
Penafiel, as mesmas taxas applicadas às estações do distrito de Santarém.	

Paços do Governo da República, 16 de Julho de 1930. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.

(Para o engenheiro administrador geral dos correios e telégrafos).

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 18:647

Tendo em vista as disposições do decreto n.º 18:475, de 17 de Junho de 1930;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É nomeado comissário geral da Secção Portuguesa na Exposição Colonial Internacional de Paris o coronel de engenharia Manuel Gonçalves da Silveira Azevedo e Castro, devendo ser-lhe abonados pelo Ministério da Guerra os vencimentos ordinários da sua patente e pelo comissariado da Exposição a gratificação mensal de 1.500\$, isenta de qualquer desconto, bem como, quando estiver em serviço fora do País, as despesas de transporte e o abono de £ 8 para representação.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado nos «Boletins Oficiais» de todas as colónias.

Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Julho de 1930. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 18:648

Inclui o artigo 6.º do decreto com força de lei n.º 16:836, de 4 de Maio de 1929, entre as atribuições da Secretaria Geral do Ministério da Instrução Pública a publicação do *Boletim Oficial* do mesmo Ministério, preceituando os §§ 1.º e 4.º do citado artigo sobre as condições da sua publicação, índole e natureza do seu texto, sobre as funções do redactor que dirige o *Boletim* e estabelecendo o encargo obrigatório da sua assinatura pelos diferentes estabelecimentos de ensino e repartições dependentes do Ministério.

É omisso porém aquele decreto no que respeita à distribuição do *Boletim*, cobrança e arrecadação das suas receitas, para o custeamento do qual apenas figura no orçamento do Ministério, além da verba consignada para pagamento da gratificação ao encarregado da sua redacção, uma verba global de 32.000\$, destinada ao pagamento de despesas de publicidade e propaganda: tabelas de distribuição de despesa, estatísticas e *Boletim*.

Sendo de vantagem confiar o encargo da impressão do *Boletim* à Imprensa Nacional, pela mais rápida pos-